



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74º DA REPÚBLICA — NUM. 19.987

BELÉM — SABADO, 22 DE DEZEMBRO DE 1962

(*) DECRETO N. 4.100 — DE 12
DE DEZEMBRO DE 1962
Abre crédito especial de
Cr\$ 70.000,00 em favor da
Associação Rural de Ponta
de Pedras.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política do Estado e
nos termos da Lei n. 2.505, de ...
20/3/62, publicada no DIARIO OFI-
CIAL de 30/3/62 e republicada no
DIARIO OFICIAL n. 19.835, de ...
1/5/62, devidamente promulgada
pela Assembléia Legislativa do
Estado.

DECRETA:
Art. 1º — Fica aberto o crê-
dito especial de setenta mil cru-
zeiros (Cr\$ 70.000,00), como au-
xílio concedido pelo Governo do
Estado, em favor da Associação
Rural de Ponta de Pedras.

Art. 2º — A despesa constan-
te do artigo anterior correrá a
conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em
exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicado por ter saído
com incorreções no DIARIO OFI-
CIAL n. 19.982, de 15/12/1962.

(*) DECRETO N. 4.101 — DE 12
DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de
Cr\$ 36.000,00 em favor de Al-
varo Nuno de Pontes e Sou-
za.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política do Estado e
nos termos da Lei n. 2.477, de
30/12/61, publicada no DIARIO OFICIAL n. 19.777, de 30/1/62,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crê-
dito especial de trinta e seis mil
cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), em fa-
vor do dr. Alvaro Nuno de Pon-
tes e Sousa, titular da 4a. Preto-
ria Criminal da Comarca da Ca-
pital, para pagamento da dife-
rença de gratificação adicional por
tempo de serviço, alusivo aos
exercícios de 1953 e 1959.

Art. 2º — A despesa decorren-
te do artigo anterior correrá a
conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará em 12 de dezembro de
1962.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicado por ter saído
com incorreções no DIARIO OFI-

CIAL n. 19.982, de 15 de dezem-
bro de 1962.

(*) DECRETO N. 4.102 — DE 12
DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de
Cr\$ 500.000,00, para atender

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crê-
dito especial com a instalação
de um Sub-Posto Médico
localizado em Porto Salvo,
Município da Vigia.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política do Estado e
nos termos da Lei n. 2.539, de
20/7/62, publicada no DIARIO OFI-
CIAL n. 19.903, de 11/8/62,
dito especial de quinze mil
cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para
ocorrer às despesas de instalação
e manutenção de um Sub-Posto
Médico, localizado em Porto Sal-
vo, Município de Vigia.

Art. 2º — A despesa decorren-
te do artigo anterior correrá a
conta dos recursos financeiros
disponíveis do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 12 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicado por ter saído
com incorreções no DIARIO OFI-

CIAL n. 19.982, de 15 de dezem-
bro de 1962.

(*) DECRETO N. 4.103 — DE 12
DE DEZEMBRO DE 1962

Cria um Comissariado de
Polícia no lugar Santa Rosa
(Parada) no Município de
Capameira, à margem da Es-
trada de Ferro de Bragan-
ça.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política Estadual e
tendo em vista a conveniência do
serviço público,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Co-
missariado de Polícia no lugar

denominado "Parada Santa Rosa".

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será
recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço,
deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Biretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Número atrasado	12,00
Número avulso	10,00
Semestral	1.000,00
Anual	Cr\$ 2.000,00
Estados e Municípios	
Semestral	" 1.800,00
Anual	Cr\$ 2.200,00

PUBLICIDADES

1 pag. de conta-	
bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Por mais de duas (2) vezes	
10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vezes	
20% de abatimento.	
O centímetro por coluna no	
valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas no máximo. A vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenas (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso o número de tório do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

No Município de Oapanema, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: do lugar denominado Parada Santa Rosa, segundo pelo leito da E.F.B. até o limite com o município de Bragança; pela linha divisória entre os municípios de Bragança e Capaneira, até à Rodovia PA-25 pela estrada PA-25 até o Km. 165 e deste ponto, seguindo a 5a. travessa da Colônia Estadual de Vantugal até a Parada Santa Rosa.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.982, de 15 de dezembro de 1962.

DECRETO N. 4.104 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara luto oficial por três dias por motivo do falecimento do Padre Afonso Di Giorgio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando haver falecido hoje, nesta Capital, o venerando sacerdote Padre Afonso Di Giorgio, idealizador da magestosa Basílica de Nossa Senhora de Nazaré.

DIONISIO BENTES DE
CARVALHO
Governador do Estado em
exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Comissário de Polícia da Sede do
Município de Primavera.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 244 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto, amanhã, 14 nas Repartições do Estado, com exceção das Arrecadações, a fim de que o funcionalismo que por esta Portaria fica convidado, possa prestar sua homenagem ao Padre Afonso Di Giorgio, falecido hoje, acompanhando seus funerais, que se realizarão pela manhã, no cemitério de Santa Izabel, saindo da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré, da qual foi idealizador e construtor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear o cabo da Polícia Militar do Estado, Ezequiel Soares da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Japeri, Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve exonerar Vicente de Cândido Braz, da função de Comissário de Polícia do distrito de Itapepucu, Município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Manoel Luiz de França, da função de Comissário de Polícia da Vila de São João do Araguaia, Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear o 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, Antônio José da Cruz, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São João de Pirabas, Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado :
resolve nomear Rogaciano da
Silva Viana, para exercer a fun-
ção de Escrivão de Polícia da Se-
de do Município de Cachoeira do
Arari, que se encontra vago com
o falecimento de Erminio Reis
Alamar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de dezembro de 1962.
DIONISIO BENTES DE
CARVALHO
Governador do Estado em
exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

(*) PROCESSO N. 7.782/62

Convênio n.

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção do Açude Olho D'água.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Coaracy José de Souza Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de

cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACOES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 12 — Maranhão; 4 — Construção do Açude Olho D'água, em convênio com a Prefeitura de Benedito Leite — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

COARACY JOSÉ DE SOUZA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Raimundo Nonato Morais da Rocha

Oton de Melo Lima

**ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO**

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Exercício de 1962, construção do Açude Olho D'água em convênio com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite.

DISCRIMINAÇÃO**P R E C O**

U Q UNITÁRIO TOTAL

I—Estudos preliminares, levantamento, projetos definitivos, cálculo e especificação do Açude Olho D'água	vb	—	—	200.000,00
II—Construção propriamente dita	vb	—	—	1.800.000,00

T O T A L

Cr\$ 2.000.000,00

Obs. — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O.

PROCESSO N. 3019/62

Convênio n.

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento das obras de hidrografia sanitária a cargo do D. N. E. Ru. dique de Belém-Igarapé das Armas em Belém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará, Doutor Salomão Pontes Athias identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, e este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const.

Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.43 — Outras doenças transmissíveis; 28 — Diversos; 2 — Prosseguimento das obras de hidrografia sanitária, a cargo do D. N. E. Ru. — Dique de Belém e Igarapé das Armas, em Belém — Cr\$ 50.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e demandamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todos têmos aditivos apresente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SALOMAO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Silvino Pinto Guimarães

Ilegível

DISCRIMINAÇÃO

U Q

P R E Ç O
Unitário Total

RECUPERAÇÃO DO DIQUE DE BELÉM

T — Reconstrução de um boeiro de duas seções de 1,00 m. de diâmetro no terreno da Radional, sem denominação especial		420.000,00
a) Construção de ensecadeiras: 70,00 m ² à Cr\$ 6.000,00		200.000,00
b) Escavação para fundação: 200,00 m ³ à Cr\$ 1.000,00		
c) Assentamento de tubos de concreto armado c/1,00 m. com respectiva fundação: 28,00 m. à Cr\$ 25.000,00		700.000,00

Sábado, 22

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1962 — 5

a) Construção de 2 (dois) muros em alvenaria de pedra e concreto simples : 100,00 m ³ à Cr\$ 11.800,00.	1.180.000,00
	Cr\$ 2.500.000,00
II—Reparos nas placas do valão principal em alvenaria de pedra, traço 1:6 em toda sua extensão (6km) desde o Arsenal de Marinha ao bairro do Guamá, nas proximidades da Copala : 2.000,00 m ² à Cr\$ 1.000,00	2.000.000,00
III—Limpeza e desobstrução do sistema (6 km), cinco vezes ao ano constando os serviços de desobstrução e conservação de valas e valões : 30.000,00 m. à Cr\$ 50,00	1.500.000,00
	Cr\$ 6.000.000,00
CONTINUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DA ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO DO IGARAPÉ DAS ARMAS (DOCA SOUZA FRANCO)	
I—Prosseguimento dos estudos completos, elaboração do ante-projeto e projeto definitivo para drenagem da Bacia do Igarapé das Armas (Bacia B-1), do projeto dos Esgotos Sanitários de Belém, conforme planta existente no D. N. E. Ru., nesta cidade, tendo em vista, o aproveitamento do trecho do canal já executado e seu prolongamento até ao Cais do Porto do Pará	4.000.000,00
II—Prosseguimento dos serviços de drenagem da Bacia do Igarapé das Armas (serviços a serem especificados após conclusão, estudo e projeto final)	40.000.000,00
	Cr\$ 44.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 50.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**— EDITAL —**

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30, tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Responsáveis	Importâncias
Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros,	
Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido	275.178,30
Pessoal Variável — Diaristas	
Responsabilidades dos srs. José Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro	

— (Co-responsável) Pessoal	
Variável — Diaristas	676.776,20
Pessoal Fixo	854,80
Despesas Diversas	500.000,00 1.177.631,00
	Cr\$ 1.452.809,30

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.

Está conforme o original.

(De 17-11-62 a 5-1-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sílvio Ribeiro Leão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.^a Comarca, 5.^º Término, 9.^º Distrito, no 5.^º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Adir da Andrade Vilela, Fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Roque Tobias de Oliveira e lado direito com João Demetil Tobias.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Galdino de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.^a Comarca, 5.^º Término, 9.^º Distrito, no 5.^º município de Altamira, medindo 6.600 m. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras devolutas do Estado, Fundos com terras de Ronaldo Nunes Chaves, ao lado esquerdo com terras devolutas do Estado ao lado direito com terras de Levi Lisboa Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jerônimo Almeida da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras devolutas do Estado, Fundos com Jerônimo Domingues de Lima, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, e lado direito com Levi Lisboa Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Paiva Paula, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Lázaro Gomes, fundos com Miguel de Paiva Paula, lado esquerdo com Herones Tobias de Oliveira, e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias — 12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Adir de Andrade Vilela, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Jerônimo Domingues de Lima, fundos com Silvio Ribeiro Leão, lado direito com Roque Tobias de Oliveira e lado esquerdo com Heronés Tobias de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de

dezembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Adm.
(Dias — 12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jerônimo Domingues de Lima, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com José Domingues Franco, fundos com Roque Tobias de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e lado direito com Adir de Andrade Vilela.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por João Batista dos Reis, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Ronaldo Nunes Chaves, fundos com Silvio Ribeiro Leão, lado esquerdo com Maria Conceição de Lima e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por José do Amaral, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Jerônimo Domingues de Lima, fundos com Jerônimo Almeida da Silva, fundos com Jerônimo Domingues de Lima, lado esquerdo com Lázaro Gomes e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de

dezembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alair Ferreira nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Silvio Ribeiro Leão, fundos com Lázaro Gomes do Carmo lado esquerdo com Manoel de Paiva Paula e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Miguel de Paiva Paula, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Manoel de Paiva Paula, fundos com terras devolutas do Estado lado esquerdo com João Demetil Tobias e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Ronaldo Nunes Chaves, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Silvio Ribeiro Leão, lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de

A Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Luiz da Costa Boucinhas e João Maximiano Coutinhos nos termos do art. 6º do Regulamento em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequena, sitas na 16.ª Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Silvio Ribeiro Leão, fundos com Joaquim Alves Teixeira, fundos com terras requeridas por Adolfo Baldan e Domingos Sinibaldi, lado direito com terras requeridas por Iracema Glória Maluf e lado esquerdo com terras requeridas por Nilza Camargo Queiroz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(11 e 21-12)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Liorgina Oliveira Nunes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Manoel de Paiva Paula, fundos com terras devolutas do Estado lado esquerdo com João Demetil Tobias e lado direito com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(12 e 22-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Ronaldo Nunes Chaves, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 9.º Distrito, no 5.º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Silvio Ribeiro Leão, lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de

Frente com terras devolutas do Estado, fundos com Adir de Angraide Vilela, lado direito com Levi Lisboa Lima e lado esquerdo com José Domingues Franco.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira e Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(12 e 22/12/62)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Iracema Glória Maluf, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 10ª Comarca, 44º Térmo, 118 Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:
Frente com terras requeridas por Domingos Maluf, fundos com terras requeridas por Mabro Esteves Edgard Tramujas Viana, lado direito com terras requeridas por Walquiria Queiroz de Oliveira e lado esquerdo com terras requeridas por Dr. Luiz da Costa Boucinhos e João Maximiano Coutinho Aredes Sveral.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim e Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(11 e 21/12)

DORMENTES, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.
“DORMASA”
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Ficam os acionistas da “Dormasa” convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de dezembro do ano em curso, às 20,00 horas, em sua sede social à Rua 13 de Maio, 371, a fim de apreciarem, discutirem e aprovarem a seguinte matéria:

- a) Aumento de capital da Sociedade;
- b) Emissão de novas ações;
- c) Renúncia e eleição de novos Diretores;
- d) Modificação dos Estatutos Sociais;
- e) Eleição de novos Membros do Conselho Fiscal, para o próximo exercício;
- f) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, e;
- g) O que ocorrer de interesse para a Sociedade.

Belém-Pará, 19 de dezembro de 1962.

Dormentes Madeiras da Amazônia S.A. “Dormasa”

(aa) Simon da Silva Sauma — Diretor-Presidente Warlindo Manoel Gonçalves — Diretor-Gerente.
(T. 6076 — 19, 22 e 27/12/62)

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, atendendo as determinações do Egrégio Tribunal de Contas da União, fica convidado o engenheiro Antônio de Castro Jobim, ex-diretor desta Ferrovia, a comparecer com urgência ao Escritório da Estrada, nesta Capital, sito à rua 13 de Maio n. 240, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Belém, em 17 de Dezembro de 1962.

(a) José Maria Noronha — Assessor de Administração.
(Ext. — 21, 22 e 25/12/62)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária (Convocação)

Em conformidade com a Lei e os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas da Rádio Clube do Pará, S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 145, 2º andar, para deliberar sobre o seguinte:

- a) reforma dos Estatutos;
- b) aumento do capital social;

c) o que ocorrer.

Belém(Pa), 20 de dezembro de 1962.

(a) Edgar de Campos Proença — Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 21, 22 e 25/12/62)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária (a) CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à rua 15 de Novembro, n. 263 às 15 horas do dia 27 de Dezembro

corrente, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- a) adaptação de dispositivos estatutários às determinações da SUMOC;
- b) eleição da Diretoria, na forma da reforma de estatutos aprovados pela SUMOC;
- c) o que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1962.

A diretoria

(Ext. — 21, 22 e 25/12/62)

S. L. AGUIAR, FIBRAS SEMENTES E ÓLEOS S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas da S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A. se reunirem em assembléia geral extraordinária, a ser realizada às 16 horas do dia 26 de dezembro de 1962, na sua sede social à Trav. Marques de Pombal n. 20, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de capital e alteração dos estatutos;
- b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 12 de dezembro de 1962.

(a) Salomão Leão Aguiar — Presidente
(Ext. Dias 15, 18 e 21/12/62)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária (Convocação)

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1846 de 12.2.60, é a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última

RENDEIRO AUTOPECAS, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Convido os senhores acionistas para Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se às 8 horas do dia 22 de dezembro corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Recomposição da Diretoria;
- b) Reajuste dos honorários e gratificação dos diretores;
- c) O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1962.

(a) Domingos Francisco Bastos — Presidente da Assembléia.

(Ext. 20, 21 e 22/12/62)

PEDRO PORPINO DA SILVA, IND. E COMÉRCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Pedro Porpino da Silva, Indústria e Comércio S.A., realizada em 30 de abril de 1962.

As 15 (quinze horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e dois (1962), à Avenida Barão do Rio Branco, n. 2734, nesta cidade de Castanhal — Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presente os acionistas, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade. Após verificar número legal, o sr. Presidente João das Neves Porpino, declarou aberta a sessão, convidando o sr. Hilderto Porpino da Silva, para secretariá-la, determinando a leitura do Edital de Convocação, o qual foi publicado nos Jornais Fólio do Norte e DIARIO OFICIAL, o que transcrevemos na forma da Lei: — Convocamos os senhores acionistas para em reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta de Abril de 1962 às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos: — a) Aprovação das Contas do exercício de 1961.

— b) Eleição da Diretoria.

— c) O que ocorrer. Seguindo a ordem dos trabalhos com a presença da totalidade dos atuais acionistas o sr. Presidente colocou-se à disposição de todos ali reunidos para julgarem a prestação de Contas da Diretoria referente ao exercício de 1961 bem como Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, conforme publicação nos jornais DIARIO OFICIAL e Fólio do Norte do dia 28 de Abril de 1962, cujos documentos foram exibidos aos presentes e cuidadosamente examinados e como nada

fôsse constatado de irregularidade, foram os mencionados documentos submetidos a votação, assim como, foram colhidos os resultados pelos quais verificou-se que os mesmos foram aprovados por unanimidade de votos.

Prosseguindo os trabalhos o sr. secretário pediu que fôsse organizada as chapas para a eleição da diretoria que iria dirigir os destinos da sociedade, durante o triênio de 1962, 1963 e 1964, membros do Conselho Fiscal, respectivos suplentes e Presidente da Assembléia Geral, isto em virtude do primeiro período de administração ter sido provisório. Trocadas as opiniões foram as chapas submetidas a votação sendo obtido o seguinte resultado: — Presi-

dente — João das Neves Porpino; — Diretoras: — Lúiza Pedro Porpino da Silva e Oliveira de Oliveira Porpino; — Conselho Fiscal: — Milderto Porpino da Silva, Antônio

Perdigão Bastos e Francisco Soares Bezerra; — Suplentes:

— Ilnah Porpino da Silva Pinon, Maria Conceição Porpino da Cunha e Maria Conceição Porpino Maia. — Presidente de Assembléia Geral

— Raimundo Francisco Nascimento. Após a leitura dos nomes eleitos, verificando não haver qualquer impedimento o sr. presidente declarou todos empossados nos respectivos cargos.

E, como nada mais houvesse a tratar, o sr. Presidente declarou encerrada a sessão às 18 horas pontualmente, mandando que eu, Hilderto Porpino da Silva, secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada.

Castanhal, 30 de abril de 1962.

(a) Hilderto Porpino da Silva — Secretário.

(T. 6070-20, 21 e 22|12|62).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Subscrição do aumento do capital.

Convidamos os acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., a virem em sua sede à rua 28 de Setembro n. 276, no prazo de 30 dias, a contar desta data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada à 26 de outubro do ano corrente, cuja ata foi publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em sua edição de hoje.

No ato da subscrição serão pagos 10% do valor das ações subscritas e o restante será ser liquidado em 9 prestações mensais e iguais a contar de 30 de janeiro de 1963.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

A Diretoria:

Octávio Meira — Presidente. Francisco Pinheiro — Diretor. Joel Victor de Oliveira — Diretor.

(G. — 20, 27|12; 3, 10 e 17 de Janeiro de 1963).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Ronan Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e

limites: — Frente com terras requeridas por Divina Fernandes de Oliveira, fundos com terras requeridas por Iraci Fernandes de Oliveira, lado direito com terras de quem de direito e lado esquerdo com Angelo Alves de Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30|12|62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Otaviano Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Leoní Afonso dos Santos, fundos com terras requeridas por Mário de Souza e lados direito e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30|12|62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Divina Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por José Veneroso, fundos com terras de Antônio Greco Rodrigues, lado direito e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30|12|62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Orcalino Afonso de Almeida, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por José Vaz da Costa, fundos com terras requeridas por Ronan Fernandes de Oliveira, lado direito com quem de direito e lado esquerdo com terras requeridas por Adae Fernandes de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30|12|62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Cairo Reis Marques, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de gulamento de Terras de 19 de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de indústria agro-pecuária, sitas na Capim, medindo 6.600 metros de 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de

trente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por José Veneroso, fundos com terras de Antônio Greco Rodrigues, lado direito e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30|12|62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Maria Odila de Barros Veneroso, fundos com terras requeridas por Octaviano de Oliveira, lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras requeridas por Octaviano Rodrigues dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30|12|62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por J. o s é Veneroso, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Antônio Greco Rodrigues, lado direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30|12|62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por J. o s é Vaz da Costa, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Antônio Greco Rodrigues, lado direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30|12|62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Maria Odila de Barros Veneroso, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Leonila da Cunha Almeida, fundos e lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras requeridas por Luiz Alves Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30|12|62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Cairo Reis Marques, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras requeridas por Orbilon Alves Machado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30|12|62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, fago público que por Maria Odila de Barros Veneroso, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras requeridas por Leonila da Cunha Almeida, fundos e lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras requeridas por Luiz Alves Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30|12|62).

Compra de terras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 22 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 6.703

ACORDÃO N. 474

Apelação Civil Capital
Apelante: — Simões & Anaissi
Apelados: — Julieta Choneli Salomão, Antonio Mufarrej e outros
Relator designado: — Desembargador Agnano Lopes.

EMENTA: — O direito de retomada é reconhecido pela legislação específica. Deve o locatário, com as provas que tiver demonstrar, que farte, o procedimento insincero do locador, pois do contrário resulta fatal preeminência do direito de retomada sobre o de renovação. A condenação de honorários advocatícios só tem cabimento nos casos expressos do código do processo civil. Provimento em parte do recurso.

Relator: Desembargador Agnano Monteiro Lopes.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, oriundos da comarca da capital, sendo apelante Simões & Anaissi e apelados, Julieta Choneli Salomão e outros:

O apelante locatária do prédio n. 185, à avenida Independência, nessa cidade, onde mantém um fundo de comércio, pediu a renovação de seu contrato de medição expondo, na inicial as clausulas que deviam integrar o contrato renovando. Opuzeram-se, porém os apelados, proprietários do prédio, alegando, em seu favor, o direito de retomada, que o Dr. Juiz reconheceu dando pela imprevidência da ação.

O direito de retomada é reconhecido pela legislação específica. Deve o locatário com as provas que tiver demonstrar, que farte, o procedimento insincero do locador, pois do contrário, resulta fatal a preeminência do direito de retomada sobre o de renovação.

Na espécie está cabalmente demonstrada a necessidade que tem os apelados em retomar o prédio de sua propriedade.

A vistoria procedida indica a preemtoria dessa reocupação, que a sentença, acertadamente reconheceu.

O apelante não logrou provocar o procedimento insincero dos apelados e, dest'arte o direito deste à retomada exclui o pedido de renovação.

As decisões anteriores do Supremo Tribunal Federal, trazidas à colação não tem qualquer vinculação à presente causa, senão para assinalar o marco inicial e o término das locações anteriores.

Só num ponto o apelo merece acolhimento: no tange a honorá-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rios de advogado, que são incabíveis, e a respectiva condenação não encontra guarda em qualquer dispositivo do código do processo civil.

Ex-positis:

ACORDAM os juizes da segunda câmara civil do Tribunal de Justiça, por maioria, em dar provimento, em parte à apelação para nessa parte reformando a sentença apelada, excluir os honorários de advogado contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, que, provendo in toto o recurso julgava procedente a ação. Custas na forma da lei. Belém, 3 de agosto de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente. Agnano de M. Monteiro Lopes Relator. Designado, Hamilton Ferreira de Souza, vencido com o seguinte voto: Dava provimento à apelação porque as provas trazidas para autos, e as circunstâncias surgidas no decorrer da ação, convenceram-me não ser sincera a alegação dos RR. ora apelados, de que necessitam do prédio para uso próprio, afim de nele instalarem um comércio de fazendas e armário. O presente é o segundo pedido de renovação formulado pela Autora, apelante. No primeiro também se alegou necessidade para uso próprio e, depois de marchas e contra marchas, apelação, recurso de revista extraordinário, a ação veio a ser julgada procedente, despresada, por insincera, essa alegação defensiva, visto como os RR. dispondo de outro prédio contíguo ao ocupado pela Autora, e com as mesmas características não o utilizaram para o fim a que se propunham. Essa decisão consta do Ven. Acordão 21.578, de 24 de abril de 1953, relatado pelo nosso eminente colega Des. Souza Moita e, depois de reformada através de um recurso da revista, veio a ser restabelecida por decisão unânime do Excelso Poder. No curso da presente demanda os RR. depois de contestado o pedido a que opuseram a alegada necessidade do prédio para uso próprio, a fim de nele instalarem comércio de fazendas e armário, continuando, assim, a atividade desenvolvida pelo seu falecido genitor, alcançaram esse objetivo, de vez que, como se vê o depoimento de fls. 102, instaram no prédio n. 187, à av. Independência, assim ao ocupado

zendas e armário. Desapareceu, assim, quanto ao imóvel objeto da ação à necessidade invocada pelos RR. como obstáculo à pretendida pela Autora. Com esses fundamentos, provia a apelação para decretar a renovação nas condições proposta pela Autora, salvo quanto ao aluguel, que fixava em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais, cobrível a partir do término da locação renovada, alterando, também consequentemente a multa contratual fixada na base de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), dez por cento (10%) sobre o valor do contrato. (a) Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novais
Pelo Secretário

ACORDÃO N. 459

Apelação Civil da Capital
Apelante: — Domingos da Fonseca Guerra.

Apelado: — Luiz Carlos de Viana Vieira.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Em face do contrato de promessa de compra e venda formalizada é impossível a priori, pressumir fraude bilateral. II — For benfeitorias feitas antes da aquisição, não responde o promitente comprador. III — Inscreto no Reg. de Imóveis a escritura de promessa de venda irrevogável, ao promitente comprador, sem outro prédio cabe retomada para uso próprio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil da comarca da capital, em que é apelante — Domingos da Fonseca Guerra, e apelado, Luiz Carlos da Fonseca Guerra, acordam os Juizes da primeira comarca civil do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento ao agravo no auto do processo e, ainda por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação adotado o relatório retro e, por fundamento dos da sentença, mais os motivos que se seguem:

I — Preliminar. Agravo no auto do processo. O indeferimento de provas, depoimentos pessoais e vistoria, não importam em cerceamento de defesa e nem a ela traz prejuízo. Visava o apelante com a

prova pretendida, depoimentos dos promitentes comprador e vendedor provar, só por si a alegada imutação da venda.

A escritura é de promessa de compra e venda com a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, e inscrito no Reg. de Imóveis. O contrato, na hipótese, tem e ser examinado formalmente. Não há, pois, como se lhe negar força para retomada, sob a alegação de simulação da venda. Se houve, se há fraude como alega o apelante, impossível, em face do contrato formalizado, presumi-la. Se há fraude bilateral, não é possível a priori, presumi-la, mas, posteriormente após a sua concretização, dando margem a resarcimento pelos prejuízos sofridos pelo apelante.

Ademais, essa alegada simulação rescindindo o contrato, foi o fundamento do pedido de absolvição de instância, e já é matéria preclusa porque antes foi esse pedido indeferido no despacho saneador sem exames próprio.

Quanto à pericia para provar benfeitorias e consequente direito de retenção não pode este ser exercido contra o promitente comprador ora apelado por benfeitorias feitas antes da aquisição se não assumiu quando contratou a obrigação de pagá-las como é a hipótese dos autos que não revelam a existência desse compromisso. É assim de negar-se provimento a esse agravo.

I — Mérito. — A escritura de promessa de compra e venda, com a cláusula de irretratabilidade e irrevogabilidade está devidamente inscrito no Reg. de Imóveis.

O promitente comprador foi imitado na posse, segundo a escritura. Quer a casa para uso próprio pois reside com sua sogra não possuindo outra segunda alega não provando, em contrário, o apelante.

A promessa de venda está nessas condições. Está, assim, o promitente comprador amparado pelo Inc. IX, art. 15, da lei do inquilinato.

E, em consequência, de se negar provimento a apelação. Custas como de lei:

Belém, 19 de novembro de 1962
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novais

No impedimento do Secretário

ACORDÃO N. 482

Apelação Civil ex-officio. Capital
Apelante: — O Dr. Juiz da 7^a vara.

Apelados: — Abraham José Ben-

chimol e sua mulher.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Desquite amigável. Observadas as formalidades de ordem processual, e desde que as condições ajustadas entre os desquitandos não terem princípios de ordem legal, é de se confirmar a sentença homologatória do desquite. Vistos, relatados e discutidos etc. Evidencia-se dos autos que o processo de desquite correu os seus trâmites regulares, e que as condições ajustadas entre os desquitandos não contrariam, antes estão de acordo com os princípios legais cendo poss de confirmar a decisão recorrida, que homologou

o desquite por mutuo consentimento.

Por isso,

ACORDAM os juizes da segunda câmara civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, unanimemente. Custas ex-lege.

Belém, Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes
Pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Alves de Souza e Maria do Carmo Bastos de Almeida, ele solteiro, natural do Pará, estufador, filho de Luciana Alves de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Cândido Antônio de Almeida e de dona Judith Bastos de Almeida, residente nesta cidade. — Nilvaldo Raymundo Viana Frazão e Odalea dos Santos Nascimento, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de João Gregório do Nascimento e Carmelina dos Santos Nascimento, residente nesta cidade; ele func. federal, filho de Celso Augusto de Abreu Frazão e Maria Alcidia Viana Frazão, residente nesta cidade. — Raimundo Melo Rabelo e Mariana Barbosa, ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Cleofanes Higino Rabelo e Gertrude Melo Rabelo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Celestino Barbosa, residente nesta cidade. — Waldemar Marques Teixeira e Maria Merces Madureira, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Manoel Silva Marques e de Laura Teixeira Marques, ela solteira, natural de Minas Gerais, doméstica, filha de Raimundo Júlio Madureira e de Ana Augusta de Almeida, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denunciados para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 6036 Dias 20 e 26[12]62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes: Enaldo Pantoja Camarão e Maria Inez Gonçalves dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Teodoro Manfredo Camarão e de Helena Pantoja Camarão, ela solteira, natural do Amazonas, doméstica, filha de Hildebrando dos Santos e de Oridilia Valente dos Santos, residente nesta cidade. Toji Murata e Teako Sato, ele solteiro, natural do Japão, comerciante, filho de Kazuo Murata e Sachi Murata, ela solteira, natural do Japão, doméstica, filha de Seueo Sato e Kimiko Sato, residente nesta cidade. Melciso Figueiredo Ambê e Edite Gonçalves Braga, ele solteiro, natural do Pará, soldador, filho de Elisa Ramos Ambê, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Elesbão Costa Rodrigues e Antônia Gonçalves Braga residente nesta cidade. Raimundo Carlos de Lima Rezende e Maria Angélica Lopes Leal, ele solteiro, natural do Pará, contabilista, filho de Carlos de Melo Rezende e Maria Cavalcante de Melo Rezende, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Armando Marques Leal e Iracema Lopes Leal, prof. normalista, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 6037 — 20 e 26[12]62)

Editais Administrativos

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leonila da Cunha Almeida, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Otaviano de Oliveira, fundos com terras requeridas por Orcalino Afonso de Almeida, lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras requeridas por Antônio Soares Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30[12]62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leoní Alfonso dos Santos, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por José Antônio Ferreira, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito e lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30[12]62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Moraes Araújo, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Otávio Rodrigues dos Santos, lado direito com terras requeridas por Maria Odila de Barros Veneroso e lado esquerdo com terras requeridas por Cairo Brasil Machado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30[12]62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Therezinha Carpaneda Marques, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44º Térmo, 118º Distrito, no 44º município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras requeridas por Ernani Loiola de Melo, fundos com terras requeridas por José Cirilo Alves, lado direito com terras requeridas por José Antônio Ferreira e lado esquerdo com terras requeridas por Ronan Fernandes de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(Dias — 20 e 30[12]62)